

7

ipluso



ERISA

ESCOLA SUPERIOR
DE SAÚDE
RIBEIRO SANCHES

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO DO CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL EM BIOANÁLISES E CONTROLO

Aprovado em 19/12/2019

Índice

Âmbito.....	3
Objeto.....	3
Locais de formação em contexto de trabalho, estrutura e duração.....	3
Condições de acesso.....	4
Organização, coordenação e funcionamento	4
Coordenador de formação em contexto de trabalho	5
Orientador interno	6
Monitor de formação em contexto de trabalho e/ou orientador externo.....	6
Distribuição dos estudantes pelos locais de formação em contexto de trabalho	7
Funcionamento dos locais de formação em contexto de trabalho	7
Avaliação e Classificação Final.....	7
Frequência de Formação em contexto de trabalho	8
Dúvidas e casos omissos.....	8
Revisão do regulamento.....	8
Entrada em vigor	8

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE RIBEIRO SANCHES - ERISA
CTeSP EM BIOANÁLISES E CONTROLO
REGULAMENTO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 1.º

Âmbito

A formação em contexto de trabalho, incluídos no Curso Técnico Superior Profissional, têm como objetivo principal, promover o contacto direto com as áreas de formação profissional consideradas essenciais para o exercício competente e atualizado nas áreas analíticas químicas e biológicas. Nesta perspetiva, a formação em contexto de trabalho representa para o estudante uma experiência profissionalizante, devidamente supervisionada e orientada, em contexto real de trabalho.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 - A formação em contexto de trabalho desenvolve-se no 4º semestre, consignando o contacto com as diversas áreas das análises químicas e biológicas.
- 2 - Sem prejuízo da definição de objetivos específicos para cada formação em contexto de trabalho, os objetivos gerais deverão contemplar os seguintes aspetos:
 - a) permitir que os conhecimentos adquiridos pelo estudante, em contexto de sala de aula, sejam aplicados em ambiente laboral;
 - b) desenvolver no estudante competências científicas e técnicas que lhe permitam realizar atividades, gerais e específicas, subjacentes à área das análises químicas e biológicas;
 - c) desenvolver no estudante capacidades humanas exigidas aos técnicos superiores profissionais, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes;
 - d) identificar, desenvolver e avaliar planos de intervenção adequadamente integrados numa equipa multidisciplinar;
 - e) promover a capacidade do estagiário para responder aos desafios com inovação, criatividade e flexibilidade.
- 3 - A formação em contexto de trabalho será efetuada em laboratórios de análises químicas e biológicas, de âmbito público ou privado, devidamente reconhecidos e em funcionamento.

Artigo 3.º

Locais de formação em contexto de trabalho, estrutura e duração

- 1 - A formação em contexto de trabalhos será efetuada em laboratórios de análises químicas e biológicas.
- 2 - A formação em contexto de trabalhos tem uma duração total definida no plano de estudos publicado em Diário da República, e realizar-se no 4º semestre.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. O acesso a cada formação em contexto de trabalho é condicionado pelo aproveitamento prévio em áreas de formação consideradas fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem em apreciação. Neste contexto, são consideradas as seguintes áreas condicionantes:

Unidades de Curriculares de Formação em contexto de trabalho	Unidades Curriculares Condicionantes
Formação em Contexto de Trabalho	Técnicas e Equipamentos de Laboratório Técnicas Laboratoriais em Biologia Molecular e Genética Técnicas Laboratoriais em Bioquímica Técnicas Laboratoriais de Microbiologia

Artigo 5.º

Organização, coordenação e funcionamento

- 1 - A organização da Formação em Contexto de Trabalho, incluindo a gestão de natureza técnica e pedagógica, é da competência da Direção do Curso Técnico Superior Profissional em Bioanálises e Controlo, em articulação com a Direção da ERISA.
- 2 - A gestão operacional da formação em contexto de trabalho é da responsabilidade do coordenador de formação em contexto de trabalho.
- 3 - A organização e a gestão geral da formação em contexto de trabalho devem ser articuladas com os representantes das entidades prestadoras, bem como com os representantes dos estudantes.
- 4 - Cada formação em contexto de trabalho será orientada em parceria pelos docentes da ERISA (Coordenador de Formação em contexto de trabalhos e Orientador Interno), e pelo monitor de formação em contexto de trabalho e/ou colaborador externo pertencente aos quadros da instituição prestadora da formação em contexto de trabalho.
- 5 - O Coordenador da formação em contexto de trabalho é indicado na distribuição de serviço docente sob proposta da Direção do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA, a quem incumbe a responsabilidade da gestão operacional e permanente da formação em contexto de trabalho, nos seus diversos componentes, bem como a distribuição dos estudantes e a atribuição da classificação final dos mesmos.
- 6 - O orientador interno é indicado na distribuição de serviço docente sob proposta da Direção do Curso, e submetido à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA, a quem incumbe a responsabilidade de efetuar a orientação, supervisão e avaliação do estudante, envolvendo a discussão e apreciação dos trabalhos propostos em cada formação em contexto de trabalho.

- 7 - O monitor de formação em contexto de trabalho e/ou colaborador externo é um profissional da instituição prestadora da formação em contexto de trabalho, sem qualquer grau de parentesco em linha direta com o estagiário, a quem incumbe a sua supervisão técnica, orientação global e avaliação.
- 8 - A ficha curricular de cada monitor de formação em contexto de trabalho e/ou colaborador externo é apreciada no Conselho Pedagógico e validada no Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

Coordenador de formação em contexto de trabalho

- 1 - Para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos para cada formação em contexto de trabalho, a sua operacionalidade bem como a rentabilização dos recursos humanos afetos a estas unidades curriculares, importa ainda referir quais as principais competências exigidas aos coordenadores de formação em contexto de trabalho. Assim este deve:
 - a) requerer as vagas para a formação em contexto de trabalho;
 - b) planear a formação em contexto de trabalho nas datas previamente definidas no calendário escolar, ou em casos de exceção, nas datas definidas entre o estudante e a Direção de Curso, segundo as vagas disponibilizadas pelas instituições;
 - c) elaborar o mapa de distribuição dos estudantes;
 - d) decidir quais os trabalhos a realizar pelos estudantes, atendendo ao contexto, assim como os trabalhos realizados noutras unidades curriculares (para que os estudantes possam treinar a execução de um variado leque possível de trabalhos – contrato de aprendizagem, estudo de caso, reflexão crítica, trabalho temático, relatório de formação em contexto de trabalho, portefólio);
 - e) organizar e atualizar os seguintes documentos:
 - i) guia de orientação da formação em contexto de trabalho;
 - ii) grelha de avaliação (formativa e final);
 - iii) guias de elaboração dos trabalhos solicitados aos estudantes;
 - iv) folha de registo de dados de orientadores da formação em contexto de trabalho (interno e externo);
 - v) folha de registo de assiduidade (estudantes);
 - vi) elaborar um mapa da formação em contexto de trabalho (locais e número dias em cada atividade), sempre que a instituição acolhedora o exija.
 - f) selecionar os orientadores internos que pela sua formação e experiência profissional se adequem à formação em contexto de trabalho em questão;
 - g) promover reunião de preparação da formação em contexto de trabalho com todos os orientadores internos. Na qual se define:
 - i) regras para a orientação dos estudantes;
 - ii) dias de presença na escola;
 - iii) número de visitas por estudante, salvo exceções ou casos pontuais de orientação ajustada à necessidade dos estudantes;

- iv) datas e regras (em caso de ocorrências dignas de registo, enviar de imediato ao coordenador) para envio de feedback ao coordenador.
- h) reunir previamente com os responsáveis dos locais onde irá decorrer a formação em contexto de trabalho e auxiliar se necessário, mediante os objetivos previamente delineados, na definição do perfil dos orientadores externos;
- i) fornecer documento para que fiquem registadas informações importantes sobre a formação em contexto de trabalho;
- j) proceder ao lançamento da classificação final dos estudantes;
- k) elaborar o relatório no final da unidade curricular.

Artigo 7.º

Orientador interno

- 1 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, importa ainda referir quais as principais competências exigidas ao orientador interno da formação em contexto de trabalhos. Assim este deve:
- a) reunir com o monitor de formação em contexto de trabalho e/ou orientador externo adequando as orientações genéricas da formação em contexto de trabalho à realidade do serviço.
 - b) orientar a reflexão do estudante sobre as atividades a desenvolver e/ou desenvolvidas, mobilizando os conhecimentos teóricos e teórico-práticos já adquiridos, em favor do entendimento da problemática e da adequação dos cuidados com o utente /família assistidos.
 - c) orientar o estudante, de forma individualizada, na produção dos elementos individuais e/ ou de grupo destinados à aprendizagem e respetiva avaliação.
 - d) participar na avaliação do estudante.
 - e) participar nas reuniões formativas e de avaliação final da formação em contexto de trabalho.

Artigo 8.º

Monitor de formação em contexto de trabalho e/ou orientador externo

- 1 - Para promover o processo de ensino/ aprendizagem do estudante, importa ainda referir quais as principais competências exigidas ao monitor da formação em contexto de trabalho e/ou orientador externo da formação em contexto de trabalhos. Assim este deve:
- a) conhecer as orientações genéricas da formação em contexto de trabalho e discutir com o orientador interno a adaptação à realidade do serviço.
 - b) selecionar as atividades a desenvolver pelo estudante, tutelando a sua realização e esclarecendo as suas dúvidas.
 - c) proporcionar sempre que possível, a participação do estudante nas atividades do serviço (formações, etc.).
 - d) orientar o estudante no sentido da consulta a outras fontes de informação.
 - e) participar na avaliação formativa e sumativa do estudante.

Artigo 9.º

Distribuição dos estudantes pelos locais de formação em contexto de trabalho

- 1 - O Coordenador da Formação em Contexto de Trabalho publicará no final do 3º Semestre, os calendários referentes à realização da Formação em Contexto de Trabalho.
- 2 - A distribuição terá em conta, em primeiro lugar, o número de disciplinas em atraso.
- 3 - Em situações de empate será ponderado o seguinte critério: média da avaliação final obtida na(s) unidade(s) curricular(es) precedente(s).
- 4 - A decisão final do local de formação em contexto de trabalho a atribuir a cada estudante caberá ao Coordenador da Formação em contexto de trabalhos com a aprovação da Direção da do Curso Técnico Superior Profissional em Bioanálises e Controlo. Esta decisão poderá ter em conta não só a distribuição referida no ponto anterior como outras questões de exequibilidade prática.

Artigo 10.º

Funcionamento dos locais de formação em contexto de trabalho

- 1 - O horário a cumprir pelo estagiário deverá corresponder ao horário desses locais, nunca excedendo as 40 h semanais.
- 2 - São facultativos os períodos correspondentes aos sábados e outros fora do horário laboral normal, podendo, no entanto, ser utilizados para efeitos de compensação, resultantes de aulas de presença obrigatória ou exames.
- 3 - O estudante terá de frequentar um mínimo de 90% do número total de horas previstas para cada formação em contexto de trabalho, devendo qualquer falta ser convenientemente justificada ao orientador da formação em contexto de trabalho.
- 4 - A formação em contexto de trabalho poderá ser interrompida, por períodos atempadamente programados que não prejudiquem o normal funcionamento, para a realização de actividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.

Artigo 11.º

Avaliação e Classificação Final

- 1 - A avaliação da Formação em Contexto de Trabalho deve contemplar:
 - a) a informação respeitante à avaliação contínua que traduza o desempenho geral e específico do estagiário, incluindo a sua assiduidade nos diversos locais de formação em contexto de trabalho, de acordo com os objectivos específicos previamente definidos para cada entidade. Esta avaliação é da responsabilidade dos monitores de formação em contexto de trabalho e/ou colaboradores externos que, em documento próprio, entregue pela ERISA antes do início de cada formação em contexto de trabalho, expressa a sua opinião sobre o desempenho e a aquisição de competências do estagiário e mediante a emissão de um parecer semi-quantitativo de avaliação;
 - b) a avaliação do Relatório de Formação em contexto de trabalho;

J.

- 2 - A classificação final de cada formação em contexto de trabalho será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, com ponderação equitativa dos elementos referidos no ponto 1.
- 3 - Para efeitos de aproveitamento final, o estudante deverá obter a classificação mínima de 9,5 valores.

Artigo 12.º

Frequência de Formação em contexto de trabalho

- 1 - Em situação de doença, devidamente comprovada e justificada, será considerada a hipótese do estudante continuar a Formação em Contexto de Trabalho mais tarde, caso se encontrem reunidas as condições necessárias para o efeito.
- 2 - A ERISA reserva-se no direito de não permitir que o estudante continue a frequentar a formação em contexto de trabalho nos casos em que se registem as seguintes ocorrências:
 - a) o estudante excedeu o limite de faltas permitido;
 - b) situações repetidas de atrasos superiores a 15 minutos (sem justificação aceitável);
 - c) falta de comparência sem aviso prévio do serviço e do orientador responsável (a não ser por situação de acidente ou doença grave devidamente comprovada e justificada);
 - d) o estudante realiza registos incorretos durante o seu exercício, colocando em causa a continuidade do mesmo;
 - e) ausência de boas práticas e evidência de condutas inseguras;
 - f) situações previstas em regulamento disciplinar;
 - g) situações de plágio em trabalhos académicos.

Artigo 13.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho do Diretor ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 14.º

Revisão do regulamento

Sempre que entendido como adequado, a Direção do Curso de Técnico Superior Profissional em Bioanálises e Controlo poderá formular propostas de alteração ao presente regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Órgãos de Coordenação Científica e Pedagógica da ERISA.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2019/2020.